



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Aldenor Cândido Gomes, S/Nº Qd. 06-A Lt. 10  
Cep:77475-000 Fone: (63)3384 – 1954



EDITAL Nº 01/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico Edital 01-2021  
2021 Dispõe sobre eleição  
para o cargo de diretor  
Araguaçu-TO 19/10/2021  
Janaina Chaves C. Camargo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR  
DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
ARAGUAÇU/TO, PARA O BIÊNIO DE 2022 - 2023**

O Secretário Municipal de Educação torna público o presente Edital de Eleição para o preenchimento do Cargo de Diretor Escolar das Unidades de Ensino Municipais de Araguaçu/TO, exceto o CEMEI, de acordo com a **Lei Municipal Nº 517 de 05 de Março de 2013** e convoca a comunidade escolar nos seguintes termos:

**1- DAS INSCRIÇÕES:**

1.1- As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação do dia 21(vinte e um) de outubro ao dia 04(quatro) de novembro de 2021, das 07:30 hs às 11:00 hs e das 13:30 hs às 17:00hs.

**1.2– Para concorrer ao Cargo de Diretor Escolar o Candidato deve:**

- ✓ Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de professores da Educação Básica, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição prestados na Unidade Escolar que pretende dirigir;
- ✓ Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Pós Graduação na área da Educação;
- ✓ Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva de 08 (oito) horas diárias;
- ✓ Participar dos ciclos de estudo a serem organizados pela Coordenação Pedagógica do Município e da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Ter disponibilidade para participar de Reuniões referentes ao processo escolar, conforme necessidade da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Possuir residência fixa no Município de Araguaçu - TO;
- ✓ Ser maior de 21(vinte e um) anos;
- ✓ Inscrever-se para concorrer à direção na escola em trabalho atualmente;

**1.3– Ficarão impedidos de participar os candidatos que:**

- ✓ Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- ✓ Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;



- ✓ Estejam inadimplentes com suas funções de diretor tanto na parte administrativa, quanto pedagógica, caso seja ou tenha sido diretor em anos anteriores.

#### 1.4– No ato da inscrição o candidato deve apresentar:

- ✓ Curriculum Vitae;
- ✓ Cópia autenticada do Diploma do Curso de Licenciatura Plena na área da Educação;
- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- ✓ Cópia autenticada do Termo de Posse;
- ✓ Cópia autenticada do comprovante de endereço;
- ✓ Cópia do contracheque mais recente;
- ✓ Plano de Ação que equivale como Proposta de Trabalho contendo:
  - Apresentação, introdução, delimitação do contexto escolar pontuando metas para a melhoria da escola e do ensino aprendizagem, estratégias para preservação do Patrimônio Público, estratégias para motivar a participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas (deve ser entregue uma cópia impressa e outra salva em pendrive)
    - ✓ Declaração do Proponente de efetivo tempo de serviço na Unidade Escolar;
    - ✓ Termo de Compromisso assinado pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à Função de Diretor;
    - ✓ Certidão de adimplência com suas funções de diretor, compreendendo as questões administrativas e pedagógicas a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (caso seja ou tenha sido Diretor/a em anos anteriores);
    - ✓ O Diretor em exercício garantirá o acesso do/a candidato/a ao PPP da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as fragilidades e conquistas em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração do Plano de Ação do/a candidato/a.
    - ✓ Certidão Negativa Civil e Criminal nas esferas Estadual e Federal.

Obs: Os documentos podem ser autenticados (confere c/ original) pela SEMED/Araguaçu/TO.

#### 1.5– Do Registro da Candidatura:

- ✓ A Comissão Mista Eleitoral declarará cada inscrição como “deferida ou indeferida” no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, publicando a decisão em Edital no Mural da Secretaria Municipal de Educação;



- ✓ Do ato que deferir ou indeferir a inscrição, caberá Recurso do candidato/a à Comissão Mista Eleitoral no prazo de 48:00 hs (quarenta e oito horas).

## **2 - DA COMISSÃO MISTA ELEITORAL:**

A Constituição e as Atribuições da Comissão Mista Eleitoral estão exaradas na Lei Nº 517 de 05 de Março de 2013.

## **3 – DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL:**

3.1– O voto é livre e secreto.

3.2 - O Colégio Eleitoral para a eleição ao Cargo de Diretor Escolar é formado por:

- Profissionais da Educação em exercício onde for lotado com maior carga horária;
- Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada e que tenha no mínimo 12 (doze) anos;
- Pai, mãe ou responsável pelos alunos menores de 12 (doze) anos que tenha frequência comprovada (um voto por família);
- O profissional com filhos na escola, votará apenas no seu segmento;
- O profissional da Educação que ocupar mais de um cargo na escola, votará apenas uma vez;

3.3– Cada eleitor deverá exercer seu direito ao voto na respectiva Unidade Escolar;

3.4– No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou Habilitação).

3.5– Não será permitido voto por procuração.

3.6– O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma das listas poderá votar em uma lista separada.

3.7– O aluno que estiver matriculado em outra Unidade Escolar apenas para atividades complementares, não terá direito a votar nessa Unidade, somente na Unidade principal.

## **4 – DA CAMPANHA:**

4.1 - Poderá haver Assembléia Geral, onde os candidatos terão cada um a mesma fração de tempo para exposição e debate de suas propostas de trabalho, o qual não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

4.2 - O candidato que não apresentar o Plano de Ação no ato da inscrição, na data e horário marcado pela Comissão Eleitoral local, estará automaticamente desclassificado.

4.3 - Caso o candidato possua apelido pelo qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.



#### 4.4 – É vedado ao candidato:

- Fazer exposição de faixas e cartazes fora da Escola.
- Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propagandas ou aliciamento dos votantes.
- Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, com intenção de angariar votos.
- Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto.
- Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística.
- Utilização de frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos governamentais.

4.5 – Estarão afastados do processo à vista de representação da parte defendida devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no item 4.4 desse Edital ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

4.6 – Será permitido ao candidato(a) de cada Unidade Escolar fazer sua campanha eleitoral até a data limite de **30/11/2021**, cada qual na escola em que pretende dirigir.

#### 5- LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO:

5.1 – A Eleição ocorrerá no dia **05 de Dezembro de 2021** nas Escolas Municipais de Educação Básica, exceto o CEMEI, conforme o disposto no Art. 8º da Lei 517 de 05 de Março de 2013, cada qual para seu respectivo Diretor Escolar, onde todos os envolvidos nesse Processo deverão cumprir os Protocolos Sanitários de Segurança emitidos pela OMS e pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

5.2 – A votação ocorrerá das 07:30 hs (sete horas e trinta minutos) às 11:00 hs (onze horas).

#### 6 – DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

6.1 – Os votos serão recepcionados por uma MESA RECEPTORA/ESCRUTINADORA composta por 05 (cinco) MEMBROS que serão indicados pela Comissão Mista Eleitoral, que poderá ser Professores, Profissionais da Educação e Pais de alunos ou Membros da Sociedade Civil, escolhidos com antecedência mínima de cinco dias, vedada a escolha de candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

6.2 – Cada candidato(a) terá direito de indicar através de Ofício à Comissão Mista Eleitoral com antecedência de 05 (cinco) dias da Eleição até 02 (dois) fiscais que terão poder de fiscalizar e acompanhar a votação e apuração dos votos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Aldenor Cândido Gomes, S/Nº Qd. 06-A Lt. 10  
Cep:77475-000 Fone: (63)3384 – 1954



6.3 – Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus Membros e os Fiscais previamente designados, os quais poderão solicitar da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de votação.

6.4 – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Escola Municipal referente, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e um mesário, ou se for em Urna Eletrônica, deve ser devidamente fiscalizada pela mesma Comissão Eleitoral, contendo os dados legíveis dos candidatos.

6.5 – A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, fica automaticamente transformada em Mesa Escrutinadora para proceder imediatamente a contagem dos votos e divulgação do resultado da Eleição no mesmo local de votação.

6.6 – Antes da abertura da Urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar a Urna para verificar se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverá convocar ao Secretário de Educação para tomar as decisões cabíveis e registrá-la em livro próprio. O mesmo procedimento deve ser tomado em caso de averiguação de votos tomados em separados, anulando-os se for o caso.

6.7 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na Urna, adotar-se-á o mesmo procedimento do item 6.5.

6.8 – Serão nulos os votos que:

- Estiverem registrados em cédulas que não correspondam ao padrão.
- Indiquem nomes que não foram inscritos e registrados pela Comissão Mista Eleitoral.
- Contenham expressões ou quaisquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto.

6.9 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos validos.

6.10 – Na ocorrência de empate, será eleito o candidato que:

- Tiver maior idade;
- Possuir maior titulação;
- Constatar maior tempo de serviço na Unidade Escolar em questão;
- Constatar maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

## 7 – DA POSSE:

7.1 – A posse dar-se-á no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



7.2 – A posse será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a qual realizará a transmissão do Cargo ao Eminente Diretor empossado em Cerimonial.

## 8 – DOS ANEXOS:

8.1 – Constam em anexo neste Edital 01/2021:

- Ficha de inscrição do candidato(a) à direção (Anexo I);
- Termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo II);
- Modelo de Ata de apuração de Eleição para Diretor (Anexo III);
- Designação dos componentes da Mesa receptora/escrutinadora de cada Unidade Escolar onde houver eleição para Diretor (Anexo IV).

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Será vedado ao candidato/a inscrição condicional ou por correspondência.

9.2 – As inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de diretor serão indeferidas pela Comissão Mista Eleitoral.

9.3 – Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a lista com as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Mista Eleitoral.

9.5 – Na Unidade Escolar em que houver candidato único, o mesmo deverá obter 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos para ser eleito.

9.6 – Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaçu/TO, 19 de Outubro de 2021

Geovane Soares Gois

Secretário Municipal de Educação